



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Projeto de Lei nº 051
De 05 de setembro de 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 396 /2022
Recebido em 05/09/2022
Às 13:34 por Elinora C.

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DENOMINADO GERICAMENTE DE TAXISTA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º - Fica reconhecido, no território Municipal, o serviço de TAXISTA, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e bens a taxímetro.

Parágrafo único. O serviço de táxi de que trata o *caput* rege-se á pela Constituição Federal, Leis Federais Específicas, Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito, Código de Trânsito Brasileiro, pelas disposições desta Lei e seu regulamento, e outras normas legais pertinentes.

Art. 2º. É atividade privativa do profissional taxista a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 07 (sete) passageiros.

Art. 3º. A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I – habilitação, para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador, com duração de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.

Art. 4º. São deveres dos profissionais taxistas:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 5ª. O prestador de serviço detentor de permissão para a atividade, classificado como "TAXISTA", devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário do Município, deverá regularizar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da presente lei, além de:

I - solicitar o recadastramento no município;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

a) apresentar CERTIFICADO com as qualificações constantes no art. 3º desta lei e demais normas e exigências pertinentes, para fins de homologação pela autoridade competente.

b) - apresentar laudo de vistoria atualizado e cópia do documento do veículo, cópia da CNH, cópia de CPF e RG, comprovante de endereço atual.

II – o prestador de serviço que não atender o dispositivo do **caput** deste artigo terá a permissão cassada.

III – será concedido permissão somente a prestador de serviço residente e domiciliado no município a mais de 2 (dois) anos.

Art. 6º. A permissão é de caráter exclusivo e individual, sendo proibida a comercialização e transferência a terceiros.

I - aprovado o pedido de permissão, o interessado deverá iniciar o serviço dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do despacho permissionário.

II - o veículo deve ser devidamente identificado com faixas laterais e com luminoso taxi.

Art. 7º. O ponto de estacionamento a ser utilizado por “TAXISTA” será fixado por Decreto pelo Executivo Municipal e devidamente identificado para uso exclusivo da classe em horário que estiver prestando o serviço.

Art. 8º. A permissão para a prestação de serviço e uso de ponto somente será concedida ou renovada a requerente que cumprir as exigências desta lei.

I – Para requerer a permissão, o pedido deve estar acompanhado dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- a) - RG;
- b) CPF;
- c) CNH com exercício de atividade remunerada (EAR);
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão de antecedentes criminais;
- f) Certidão de conclusão de curso conforme art. 3º, Inciso II;
- g) Requerer Inscrição como contribuinte do ISS do município;
- h) Declaração de não possuir outro alvará;
- i) Apresentar certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- j) Estar inscrito como contribuinte autônomo no INSS.

Art. 9º. O número de permissão a ser liberado pelo município será proporcional a população, na fração de 01 (um) a cada 500 (quinhentos) habitantes, considerando a base de dados divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**.

Parágrafo único. Fica vedado ao município conceder permissão além do número e da proporção prevista no *caput*.

Art. 10. Por se tratar de permissão individual e intransferível, o Município cassará a permissão concedida quando:

- a) - do falecimento do titular permissionário;
- b) - do descumprimento de quaisquer uma das exigências desta lei;
- c) - da não prestação de serviço a qual foi autorizado;
- d) - da falta de higienização e manutenção do veículo;
- e) - da irregularidade documental e mecânica do veículo;
- f) - do não atendimento de notificação, prestação de informação e esclarecimento quando solicitado pelo órgão competente;
- g) - da apuração de infração grave que acarretar a suspensão da CNH;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

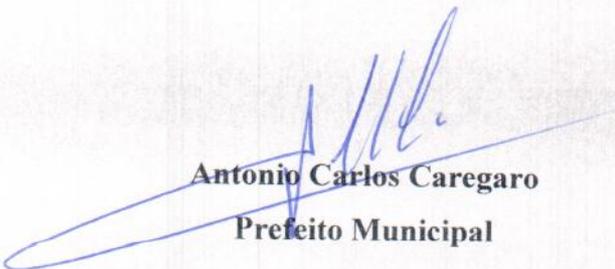
- h) - da apuração e constatação de desenvolvimento de atividades ilícitas, e
- i) - do descumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. O prestador de serviço deverá apresentar anualmente cópia do prontuário da CNH, do licenciamento atualizado do veículo, laudo de vistoria do veículo e requerer a renovação da permissão, devendo manter o cadastro sempre atualizado.

Ar. 11. Fica revogada a Lei nº 929, de 08 de agosto de 1974, e outras disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de setembro de 2022.


Antonio Carlos Caregato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a presente propositura, que visa a regulamentação dos serviços de transporte em automóveis de aluguel (taxistas) em nosso Município, trago, de forma pormenorizada, as seguintes justificativas:

- O Projeto de Lei, ora apresentado, tem como finalidade regulamentar a atividade desempenhada pelos taxistas em nosso Município, nos moldes trazidos Pela Orgânica Municipal, art. 8º, inciso XIX, alíneas a e b:

Art. 8º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua comunidade, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XIX - regulamentar a utilização de vias urbanas, logradouros públicos e, especialmente:

(...)

b) conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas;

c) fixar os locais de estacionamento e normas relativas a ponto de táxi e disciplinar o estacionamento de veículos, em geral;

(...)

- Dessa forma, é incontroversa a necessidade da implementação de diretrizes para a concessão de autorização aos taxistas, que atualmente encontra-se sem quaisquer definições de prazos ou períodos mínimos para que o cidadão interessado possa regularizar a documentação perante a Administração, inclusive com a fixação de tarifas, tudo em prol do interesse público.

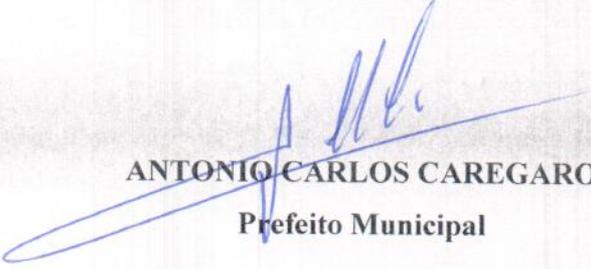


Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, subscrevemo-nos a presente propositura, para que, o quanto antes, o Ente Público possa estar apto a utilizar as novas regras estabelecidas, nos moldes trazidos por esta Lei, razões todas pelas quais se pede, com todo o devido respeito a esta Egrégia Casa de Leis, **o recebimento e demais trâmites necessários, nos moldes** do Regimento Interno da Câmara Municipal.

- Por fim, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências meus votos de mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de setembro de 2022.



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal